DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.MCM - 6417/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/6087/2023
PROTOCOLO	: 2250345
ÓRGÃO	: FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ORD. DE DESPESAS	: DANIELLE SOUZA EMILIANI
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 65/2023 E EXECUÇÃO FINANCEIRA
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
VALOR	:R$ 530.980,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. FORMALIZAÇÃO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo 65/2023, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste e a empresa Lisandra Nogueira ME, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural matriculados na Rede Pública de ensino, com valor contratual no valor de R$ 530.980,00.

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do contrato administrativo e da execução financeira.

Em análise a Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE), esta manifestou-se pela ANA-DFE-15196/2024 manifestando pela regularidade do contrato e da execução financeira (pç. 39).

No mesmo sentido o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o parecer PAR -5ª PRC-7809/2025 opinou pela regularidade do contrato e de sua execução financeira (pç. 42).

Vieram os autos para decisão.

FUNDAMENTAÇÃO

É oportuno mencionar que o Pregão Presencial 13/2023, autuado no TC/6070/2023, ainda não foi objeto de julgamento. Entretanto, nos termos da Resolução TCE/MS 223/2024, que alterou a redação do art. 121, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS (RITCE/MS), as fases são distintas e podem ser julgadas, mesmo que a fase anterior ainda esteja pendente.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a formalização do contrato administrativo e da execução financeira.

O contrato administrativo 65/2023, foi assinado em 24/4/2023, seu extrato foi pulicado na imprensa oficial em 3/5/2023, tempestivamente, cumprindo desta forma o comando inserto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor do contrato	R$ 530.980,00
Valor empenhado	R$ 602.378,50 (pç.16)
Anulação de empenho	R$ **- 255.034,08** (pç.17)
Empenho + anulação de empenho	R$ 347.344,42
Total de notas fiscais	R$ 347.344,42 (pç.18)
Total de ordens de pagamento	R$ 347.344,42 (pç.19)

A partir da documentação apresentada, verifica-se que o processo está corretamente instruído, que a formalização da execução financeira referente a valores se desenvolveu de acordo com as prescrições legais e regulamentares, nos termos do art. 58 e seguintes da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Verifica-se que o contrato foi encerrado em 21 de dezembro de 2023, como consta no termo de encerramento (pç. 21).

Quanto ao envio dos documentos pertinentes ao contrato administrativo, destaca-se que a remessa foi realizada de forma tempestiva e em conformidade com a legislação que rege as contratações públicas. Sendo encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, conforme disciplina a Resolução TCE/MS 88, de 3 de outubro de 2018.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, III, “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da DFE e do MPC, decido pela:

I – **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo 65/2023 e da respectiva execução financeira, o qual foi celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste, e a empresa Lisandra Nogueira ME, CNPJ: 26.733.446/0001-19, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual 160, de 2 de janeiro de 2012 (LCE 160/2012), c/c art. 121, III, “a”, do RITCE/MS;

II – **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da LCE 160/2012.

É a decisão.

Nos termos do art. 70, § 4º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para as providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2025.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

PRAR/PVJ